



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016

Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Curso de Direito reconhecido pela Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)

CURSO DE DIREITO

Art. 1º - Fica instituído, junto à Coordenação de Pesquisa da Curso de Direito da FAAP, o Programa de Bolsas de Iniciação Científica, integrado no programa de Bolsas de Estudos da FAAP.

Art. 2º - As atividades de pesquisa de que trata este programa serão desenvolvidas pelo corpo docente através do Programa de Iniciação Científica, sob a forma de bolsas a serem concedidas pela FAAP, mediante parecer favorável da Coordenação de Pesquisa e aprovação do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 3º - Poderão ser concedidas até 15 bolsas de Iniciação Científica por ano.

§ 1º - A bolsa terá duração de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogada, com a concordância do orientador, do assessor científico e da Coordenação de Pesquisa, por igual período.

§ 2º - O valor da bolsa será de 20% do total da mensalidade paga pelo aluno.

Art. 4º - A pesquisa será individual, devendo o candidato à bolsa elaborar projeto de pesquisa sob a orientação de um professor, portador do título de mestre ou doutor.

Parágrafo único – A bolsa poderá ser requerida durante o período letivo fixado pela Coordenação de Pesquisa, mediante formulário próprio.

Art. 5º Poderá inscrever-se no Programa o aluno que:

I – estiver cursando o 3º semestre ou subsequente;

II – tenha nota igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações do Curso;

III – tenha frequentado no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas nos respectivos semestres ou séries do curso.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO

Rua Alagoas, 903, Higienópolis – São Paulo | SP

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016

Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Curso de Direito reconhecido pela Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020

IV – tenha disponibilidade para desenvolver cronograma de atividades não inferior a 9 (nove) horas semanais.

V – não esteja em dependência em qualquer disciplina.

VI – não seja beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de estudos remunerada, junto à FAAP.

Parágrafo único – O aluno que exerce monitoria acadêmica, sem remuneração, poderá obter a concessão de bolsa de iniciação científica, desde que os horários disponíveis sejam compatíveis, ou vice-versa.

Art. 6º - É dever do aluno bolsista de Iniciação Científica:

I – apresentar os relatórios parcial e final nos prazos estipulados pela Coordenação de pesquisa com a manifestação do professor orientador.

II – cumprir o cronograma de atividades enunciado no Plano de Trabalho

III – manter desempenho acadêmico nas condições exigidas para a concessão da bolsa.

Art. 7º - O aluno que descumprir qualquer das obrigações previstas nos artigos anteriores ficará sujeito à suspensão ou perda da bolsa.

Art. 8º - A inscrição para a bolsa far-se-á em formulário próprio, preenchido via computador, veiculado por comunicado enviado pela Coordenação e entregue à Central de Atendimento ao aluno no prazo fixado com as devidas assinaturas.

Art. 9º – Este Regulamento, com as devidas alterações entrará em vigência na data de sua aprovação.